



Estado do Pará  
Governador Municipal de Senador José Porfírio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



**CONTRATO Nº 20160010**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, CNPJ-MF, Nº 05.421.110/0001-40, denominado daqui por diante CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 081.380.872-34, residente na Rua 14 de Abril, e do outro lado ANDREZA CLÍCIA SOUTO MAIOR LIMA, CPF 655.089.042-04, com sede na Rua 13 de Maio, nº 887, Casa D, Centro, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). ANDREZA CLÍCIA SOUTO MAIOR LIMA, residente na Rua 13 de Maio, nº 887, Casa D, Centro, Senador José Porfírio-PA, CEP 68360-000, portador do(a) CPF 655.089.042-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL.**

1.1 - Contratação de Profissional Especializado em Serviços de Engenharia Florestal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Senador José Porfírio/PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Em conformidade com o Art. 10 da lei orgânica Municipal, a Administração Pública Municipal poderá contratar servidor temporário por tempo determinado, para atender necessidade excepcional de interesse público, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos seguintes casos:

I - atividade de saúde, educação e segurança;

II - obras e serviços especializados, quando forem exigidos por urgência do empreendimento ou convênio;

III - atividades operacionais.

2.2 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6/2016-005PMSJP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6/2016-005PMSJP e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

I - Prestar serviços em sua unidade de lotação obedecendo à escala de serviços, conforme classe elaborada em conjunto com a chefia da unidade;

II - Obedecer as escalas de sobreaviso e plantões, tal como definidas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, órgão a qual foi subordinado (a).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

RUA MARECHAL ASSUNÇÃO, Nº 116, BAIRRO: CENTRO.



Estado do Pará  
Governador Municipal de Senador José Porfírio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



- I - Pagar o valor consignado na Cláusula Sexta deste instrumento;
- II - Exercer por intermédio do setor de serviço de auditoria, supervisão e controle a avaliação legalmente credenciada a fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude;
- III - Quaisquer despesas decorrentes de viagens e estadias, dentro ou fora do Município ou do Estado, necessários ao cumprimento do presente instrumento e do mandato já autorgado, correrão por conta da Contratante da seguinte maneira, todas as despesas deverão ser comprovadas através de Notas Fiscais em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, constando seu CNPJ 05.421.110/0001-40, para posterior ressarcimento para o Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O Salário Bruto será estimado em R\$ 3.278,36 (Três Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais, Trinta e Seis Centavos). Prestando Serviço de Engenharia Florestal para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Senador José Porfírio/PA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do

RUA MARECHAL ASSUNÇÃO, Nº 116, BAIRRO: CENTRO.



Estado do Pará  
Governador Municipal de Senador José Porfírio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 39.340,32 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1001.185420521.2.046 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 39.340,32, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

RUA MARECHAL ASSUNÇÃO, Nº 116, BAIRRO: CENTRO.



Estado do Pará  
Governo Municipal de Senador José Porfírio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO




12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 07 de Janeiro de 2016.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO  
CNPJ(MF) 05.421.110/0001-40  
CONTRATANTE

  
ANDREZA CLÍCIA SOUTO MAIOR LIMA  
CPF 655.089.042-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_